

式樣二

Modelo 2



財 政 局

Direcção dos Serviços de Finanças

式樣三

Modelo 3



以深綠色為邊之正方形及底部填滿淺綠色。正方形內由兩深綠色環形組成，在其之間寫上DSF字樣。

在正方形（式樣一）的外下方及正方形（式樣二）的外右方，係“財政局”之中文字樣，其下方則為“財政局”之葡文字樣。該標誌（式樣三）沒有任何一種字樣亦可使用。

顏色之詳細說明：

深綠色—— C=100% M=0% Y=60% K=38%。

淺綠色—— C=12% M=0% Y=7% K=4%。

字樣之詳細說明：

中文：以黑色“華康粗黑體”書寫“財政局”。

葡文：以黑色“Lucida Sans”書寫“Direcção dos Serviços de Finanças”。

O logotipo é constituído por um quadrado com bordo de cor verde escura e com fundo preenchido a verde claro. No quadrado inserem-se dois elementos circulares, de cor verde escura, entre os quais se encontram inscritas as letras DSF.

Na parte exterior abaixo do quadrado (Modelo 1) e na parte exterior direita do quadrado (Modelo 2), a expressão em língua chinesa «財政局» e, por baixo desta, a expressão em língua portuguesa «Direcção dos Serviços de Finanças». O logotipo pode ser utilizado sem indicação de qualquer uma das expressões (Modelo 3).

Descrição das cores:

Cor verde escura — C=100% M=0% Y=60% K=38%.

Cor verde clara — C=12% M=0% Y=7% K=4%.

Descrição das expressões:

Em língua chinesa — «財政局» em cor preta com letra tipo «華康粗黑體».

Em língua portuguesa — «Direcção dos Serviços de Finanças» em cor preta com letra tipo «Lucida Sans».

第 38/2001 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照第2/1999號法律第十五條、八月十一日第85/84/M號法令第三條及第 1/2001 號法律第三條第五款，發佈本行政命令。

Ordem Executiva n.º 38/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 15.º da Lei n.º 2/1999, 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto e n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 1/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

在紀律方面授予警察總局局長下列權限：

(一)對任職於警察總局的人員，局長有權就違反職務上之義務的行為提起紀律程序，並可科處最高為停職一百八十日的處分。

(二)對第1/2001號法律第一條第三款規定的警察總局屬下任何警務機構的所屬人員或在該等機構服務的人員，局長有權就以任何形式作出的、有可能直接影響部門運作的、違反職務上之義務的行為，命令提起紀律程序，並可科處處分，最高至上項所規定者，但不妨礙按一般規定授予有關部門領導人的權限。

(三)出現違紀行為的競合時，如影響部門運作的違紀行為屬各違紀行為中最嚴重者，局長方行使其紀律懲戒權限。

(四)對屬下警務機構的所有人員，局長有權根據相關專業通則的規定，建議和給予嘉獎及獎勵，以及就因功績或傑出行為而升級的程序發表意見。

第二條

對於在現時授予的權限的範圍內作出的行為，可提起必要訴願。

第三條

本行政命令自二零零一年九月十七日起生效。

二零零一年九月十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 39/2001 號行政命令

澳門基金會的標誌及工作證

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權及按照經第3/2001號行政法規第十三條第二及第四款的規定，發佈本行政命令：

Artigo 1.º

É delegada no Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários (SPU) a seguinte competência em matéria disciplinar:

1) Relativamente ao pessoal em exercício de funções nos Serviços de Polícia Unitários, compete ao Comandante-geral instaurar processos disciplinares por infracções ao dever funcional e bem assim para aplicar penas até ao limite da pena de suspensão por 180 dias.

2) Relativamente ao pessoal pertencente ou em serviço em qualquer dos organismos policiais subordinados aos SPU, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 1/2001, compete ao Comandante-geral mandar instaurar, sem exclusão da competência atribuída nos termos gerais aos respectivos dirigentes, processos disciplinares por infracções ao dever funcional que, por qualquer forma, sejam susceptíveis de afectar directamente a operacionalidade dos serviços e, bem assim, aplicar penas até ao limite referido na alínea anterior.

3) Sempre que se verifique o concurso de infracções, a competência disciplinar do Comandante-geral é exercida quando a infracção que afecta a operacionalidade do exercício funcional, for considerada a mais grave.

4) Relativamente a todo o pessoal dos organismos policiais subordinados, o Comandante-geral tem competência para propor e conceder louvores e recompensas, e, ainda, para emitir parecer no âmbito da instrução de processos de promoção por mérito ou distinção, nos termos dos respectivos estatutos profissionais.

Artigo 2.º

Dos actos praticados no âmbito da competência ora atribuída cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º

A presente ordem executiva produz efeitos desde o dia 17 de Setembro de 2001.

17 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 39/2001

Logotipo e cartão de identificação da
Fundação Macau

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: